

UNIVERSIDADE BRASÍLIA

INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA POLÍTICA, GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS

THIAGO VERAS DO VALLES

DESMANTELAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS DURANTE O GOVERNO JAIR BOLSONARO.

Brasília – DF

Junho/2025

Thiago Veras do Valles

DESMANTELAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS DURANTE O GOVERNO JAIR BOLSONARO.

Trabalho de conclusão de curso apresentado na Especialização em Assessoria Política, Governo e Políticas Públicas do Instituto de Ciência Política, da Universidade de Brasília, sob orientação da professora Dra. Michelle Fernandez.

Brasília – DF

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso propõe o estudo do desmantelamento de políticas públicas assistenciais e previdenciárias, oriundas dos pagamentos de benefícios operacionalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, durante o governo Bolsonaro (2019-2022), através da análise descritiva de dados anuais de aposentadorias, BPC/Loas (Benefício de Prestação Continuada) e auxílio-maternidade no período compreendido entre 2014 e 2022, da avaliação do desmonte omissivo do governo Bolsonaro, como líder populista-autoritário, em relação ao sistema previdenciário e assistencial, e da análise documental de desregulamentação ativa que evidenciou as alterações nos requisitos de concessão e aplicabilidade das políticas públicas oriundas dos benefícios de natureza previdenciária e assistencial no governo Bolsonaro, considerando, sobretudo, a Reforma da Previdência em 2019 e as mudanças normativas promovidas nos critérios de concessão do BPC/Loas durante o governo Bolsonaro.

Palavras-chave: Desmantelamento de políticas públicas. Benefícios previdenciários e assistenciais. Desmonte por omissão. Desregulamentação ativa. Reforma da Previdência. Bolsonaro.

Introdução

A Constituição Federal de 1988, oriunda de um pacto político-social de ordem liberal-democrática normatiza conquistas e direitos sociais, dentre eles, a previdência social e a assistência aos desamparados, conforme dispõe seu artigo 6º, sendo caracterizados como direitos fundamentais aos brasileiros, e tendo como piso de valor de recebimento dos benefícios o de um salário mínimo unificado vigente no país, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso IV da Carta Magna.

A partir da década de 1990, as políticas de bem estar-social sofrem processo de desmonte, através da visão de estado neoliberal que afeta diretamente a implementação de políticas públicas no Brasil. No caso das políticas de previdência e assistência, percebe-se a redução dos investimentos em seus órgãos operacionalizadores, bem como a adoção de reformas que restringem o acesso às mesmas, conforme conceituam Gomide, Silva e Leopoldi (2023, p. 13) que estabelecem como desmantelamento a redução, diminuição ou remoção de objetivos para a aplicação de determinada política pública.

O presente trabalho tem como objeto analisar o desmantelamento das políticas públicas, durante o governo Jair Bolsonaro (2019-2022), previdenciárias e assistenciais, tendo como parâmetros os seguintes benefícios operacionalizados e pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: aposentadoria, benefício de prestação continuada (BPC/Loas) e auxílio maternidade, através de dados consolidados anualmente no período compreendido entre 2014 e 2022. A escolha dessa abordagem se justifica pela relevância do tema, bem como pela literatura ainda insuficiente sobre o desmantelamento setorial dessas políticas. Dessa maneira, propõe-se discutir, através dos dados de requerimentos e de concessão de tipos de benefícios assistenciais e previdenciários de natureza distintas se houve redução no acesso aos direitos oriundos destes, considerando o marco temporal da ascensão de líder populista-autoritário no Brasil (2019-2022). O objetivo do estudo é avaliar se houve desmonte das políticas públicas supracitadas, levando em conta os dados ora analisados e as alterações no arcabouço legal realizadas no período, sendo as mais recentes a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019 e da Lei 14.176/2021, que alteraram, respectivamente, o sistema de previdência social no Brasil, bem como as regras de concessão do BPC/Loas, visando responder a questão de quais fatores influenciaram no referido desmantelamento, e avaliando se a extinção do Ministério da Previdência Social, promovida por Medida Provisória editada por Bolsonaro, influenciou no eventual desmantelamento.

Referencial Teórico

A literatura que versa sobre o desmantelamento de políticas públicas emerge, substancialmente, na Europa durante a década de 1980, tendo sido esta considerada a década da desregulamentação, conforme preconizam Moran e Prosser, que caracterizam o início da ruptura com o estado de bem-estar social (1994, p. 9).

Gomide, Silva e Leopoldi (2023) conceituam o *policy dismantling* ou desmonte das políticas públicas como o conjunto de mudanças promovidas pela redução, diminuição ou remoção de objetivos, instrumentos ou de capacidades administrativas existentes visando à sua efetivação e desenvolvimento. O *policy dismantling* pode ser conceituado como mudança de natureza direta, indireta, oculta ou simbólica no sentido de promover a redução do escopo ou dos instrumentos necessários para a viabilização de determinada política, o que leva ao seu enfraquecimento (Bauer et al., 2012, p. 35). Trata-se de modelo em que os riscos, benefícios são circunstanciais, de acordo com a conjuntura política e que os agentes tomadores de decisão são influenciados diretamente, de forma racional, a adotar estratégias distintas. Apontam que o desmantelamento pode ocorrer também através de manipulação da capacidade de implementação, financiamento e acompanhamento de determinada política.

Outro aspecto da desregulamentação é a omissão de agentes diante da ausência de tomada de decisão. Do ponto de vista da ciência política, Bachrach e Baratz (1962) já conceituavam que uma das formas de ação política é não definir posição ou decisão. Conforme analisam Gomide e Silva (2024), durante o governo Bolsonaro, sobretudo no período da pandemia de Covid-19, a não decisão e a não concepção de políticas públicas e de agendas governamentais de superação da vulnerabilidade social existente naquela conjuntura, caracterizam modelo de desmantelamento por abstenção. Bauer, Green-Pedersen e Jordan (2013) sustentam que uma das formas de efetivação do desmantelamento de políticas públicas se dá através da desregulamentação, considerando que é possível identificar, analisar, justificar ou negar os custos políticos de determinada ação que vise desconstituir determinado arcabouço de políticas.

Nessa linha de raciocínio, sugerem Hancher e Moran (1989) que a desregulamentação pode ocorrer ativa ou passivamente. Na primeira hipótese ocorre a participação direta dos agentes políticos com o objetivo de alterar normativas, regras ou o meio de implementação de determinadas medidas estatais. Ratificam, portanto, a argumentação de que pode ocorrer a

substituição, sistematização, redução de escopo ou finalidade de determinada política pública. Ou seja, concluem que a regulação de determinada regra normativa já preconizada, quando ocorra no sentido de viabilizar a restrição de acesso ou finalidade, será considerada uma das principais formas de desmantelamento. No caso da desregulamentação passiva, indicam a inação por parte dos atores políticos envolvidos ou a dificuldade na implementação tecnológica para promover as alterações necessárias, como os fatores caracterizadores do desmonte. Ou seja, aponta-se que a relação de utilidade da forma de desregulamentação a ser utilizada tenha relação direta com o cálculo político de conjuntura para entender os custos e riscos da tomada de decisão que vise promover o desmantelamento, considerando que pode haver impopularidade entre eleitores e cidadãos a depender do direcionamento político decisório (Bauer, Green-Pedersen e Jordan, 2013).

Do ponto de vista da realidade brasileira, o viés ideológico predominante a partir da década de 1990 é o neoliberal que submete as políticas sociais à críticas contundentes, no sentido de incentivar os gestores públicos a promover a desconstrução do papel do estado de bem-estar social e reduzir o escopo dos direitos e garantias conquistados até então (Draibe, 2003). As Reformas que afetam os benefícios previdenciários no Brasil entre 2019 e 2022 se alicerçam na lógica neoliberal de desregulamentação baseada na argumentação de corte de gastos e responsabilidade fiscal diante do crescimento de despesas e do déficit obrigatórios (Jaccoud, Mesquita e Paiva, 2017). No que se refere à política do BPC/Loas (Resende, 2021) sustenta que as tentativas governamentais de desmantelamento, sobretudo no governo Bolsonaro, ocorrem, fundamentalmente, pelos modelos de: i) omissão, considerando o sucateamento do INSS, autarquia que operacionaliza dos pagamentos, e que tem queda vertiginosa de servidores público em seu quadro; e ii) ativo, durante as tentativas e no êxito de alteração em seu escopo, com intervenção direta do presidente, considerando que houve até edição de Medida Provisória, competência privativa deste, para mudança de requisitos de concessão.

Do ponto de vista dos ganhos políticos aos agentes, em relação às alterações na política do BPC, induz-se, considerando que o público-alvo é de extrema vulnerabilidade, que os benefícios residem no atendimento das expectativas do mercado financeiro (Bauer et al., 2012), que, de acordo com o modelo neoliberal intenso no período Bolsonaro, sugeria a adoção de práticas políticas de austeridade fiscal.

Conforme conceituam Bauer et al. (2021) nos últimos 10 (dez) anos houve um

crescimento vertiginoso de agendas liberais implementadas por líderes populistas autoritários ao redor do mundo. Citam os presidentes Bolsonaro e Donald Trump como exemplos de agentes políticos que atuam visando a busca incessante de popularidade concomitante à implantação de agenda econômico-social liberal. Sendo assim, sugerem que, ainda que em seus governos busquem ações práticas de ganho de apoio popular, nutrem o sentimento de destruição do estado de bem-estar social institucional e de efetivação de ações que visem desconstituí-lo. Ademais, conforme analisam Hacker e Pierson (2019), a forma pela qual populistas autoritários indicam o desmantelamento de políticas públicas pode ocorrer através do enfraquecimento de mecanismos como os de *feedback*, que são instrumentos de avaliação, controle e participação, indicadores do grau de resiliência de uma determinada política.

A maneira de avaliação da capacidade de resiliência de políticas públicas se dá através do fortalecimento da força de trabalho qualificada, do grau de investimentos e da capacidade institucional de organização interna da execução normativa (Gomide e Silva, 2024). De acordo com a visão de Bersch e Fukuyama (2023), os líderes populistas liberais empoderam em posições centrais nos espaços de execução de políticas públicas os profissionais legalistas, retirando, assim, a autonomia dos órgãos e dos profissionais burocráticos, enfraquecendo as instituições. Sendo assim, os mecanismos de planejamento e execução da agenda são afetados, bem como a estrutura de *feedback* das políticas públicas, gerando, dessa maneira, o desmantelamento ativo dos temas relacionados. Outra configuração oriunda do desmantelamento de políticas públicas por gestores populistas autoritários se dá através da remoção de restrições que poderiam evitar o desmonte de determinada agenda, sendo, portanto, uma ação deliberadamente reativa por parte do líder com fins de que o desmantelamento seja concretizado (Gomide e Silva, 2024, p. 14).

Metodologia

Para a realização do presente trabalho, utilizar-se-á a análise descritiva dos dados referentes ao número de requerimentos anuais solicitados pelos cidadãos brasileiros pelos canais do Instituto Nacional do Seguro Social dos benefícios previdenciários e assistenciais em tela, bem como seus quantitativos anuais de concessão, considerando o período de 2014 a 2022. Os quantitativos numéricos foram obtidos por meio de solicitação oficial, via e-mail, ao INSS e as base de dados extraídas por meio do SUIBE - Sistema Único de Informações de Benefícios, com indicadores anuais do número de requerimentos e do número de benefícios concedidos de: i) aposentadorias; ii) benefício de prestação continuada (BPC/Loas); e iii)

auxílio-maternidade. Ademais, no que se refere às alterações legislativas provocadas no sistema previdenciário e assistencial brasileiro durante o governo Bolsonaro, será utilizado o método de análise documental nao exame do presente estudo, sendo estas: i) Medidas Provisórias 870 e 1023; ii) Emenda Constitucional 103/2019; iii) PLP 55/1996; e iv) Leis 13.982/2020 e 14.176/2021.

A escolha dos benefícios de aposentadoria, BPC/Loas e auxílio-maternidade na extração de dados avaliada no presente estudo é justificada pelo fato de que há distinções de natureza entre si. Dessa maneira, faz-se possível avaliar se houve desmantelamento em mais de uma espécie de benefício operacionalizado pelo INSS entre 2019 e 2022. As aposentadorias são benefícios de natureza previdenciária, cuja classificação indica a necessidade do requisito do caráter contributivo para seu alcance, e possuem caráter definitivo para o cidadão, não se configurando, portanto, como benefício temporário. O BPC/Loas pode ser caracterizado como benefício assistencial, por ser destinado à população em extrema vulnerabilidade social. Para sua concessão não se faz obrigatória a necessidade de contribuição por parte do cidadão. Em relação ao auxílio-maternidade, o seu caráter é temporário, pois possui duração de 120 (cento e vinte) dias e natureza previdenciária, considerando que há necessidade de contribuição para seu acesso.

Dessa forma, o método de análise descritiva da extração de dados obtida pelo SUIBE permite o exame, através dos valores anuais de benefícios requeridos e concedidos, da mensuração comparativa entre o acesso às referidas políticas públicas e à sua implementação. A confrontação entre os valores extraídos durante todo o intervalo de tempo contido no estudo permite analisar os dados entre os governos anteriores ao de Bolsonaro desde 2014, bem como realizar o exame anual durante o período de 2019 a 2022. Portanto, o meio de análise metodológica descritivo possibilita a comparação dos valores referenciados e a avaliação de aumento e redução em proporções de variação percentual entre os exercícios anuais delimitados.

Em relação ao processo de desregulamentação ativa do arcabouço normativo do sistema previdenciário e assistencial brasileiro, durante o governo Bolsonaro, a metodologia de análise documental permite a avaliação das alterações regulamentares promovidas neste período. No que se refere às aposentadorias, justifica-se a análise documental da Emenda Constitucional 103/2019 como maneira de avaliar se houve desmantelamento da política pública previdenciária gerada pela redução no acesso aos benefícios. Relativamente ao

BPC/Loas, as modificações geradas pela edição de Medidas Provisórias, veto ao PLP 55/1996 e a sanção da Lei 14.176/2021, o uso do método documental possibilita avaliar se as modificações normativas geraram desmantelamento da política de benefício assistencial. Nesse sentido, analisam Junior et al (2021, p. 38) que a análise documental configura método científico de compreensão de variados documentos, com fins de obtenção das relevantes informações contidas nestes para fins comparativos.

A relevância da análise documental nas ciências sociais é abordada por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), já que permite a avaliação de acordo com a contextualização histórica e sociocultural do objeto a ser analisado. Ou seja, em analogia ao presente estudo faz-se imperioso realizar a análise das alterações normativas documentais ao contexto do governo Bolsonaro. Ademais, Cechinel et al (2016), sustentam que a metodologia documental pode ser analisada como complementação à pesquisa, de modo a subsidiar e legitimar a confiabilidade de dados extraídos por outras fontes.

Nesse sentido, justifica-se o uso da extração de dados de benefícios por meio do SUIBE em conjunto com a análise documental da desregulamentação ativa dos sistemas analisados no presente trabalho, como instrumentos metodológicos, considerando que se faz possível submeter à comparação os dados de benefícios requeridos e concedidos no período delimitado, bem como avaliar o desmantelamento promovido pelas alterações normativas no sistema previdenciário e assistencial durante o governo Bolsonaro.

Alterações do sistema previdenciário e assistencial promovidas no governo Bolsonaro

O presente trabalho discute acerca da ocorrência de desmantelamento das políticas públicas dos benefícios previdenciários e assistenciais durante a gestão Bolsonaro. Para tal análise, é relevante destacar que foram promovidas alterações legislativas, de iniciativa do Executivo que restringiram o acesso a benefícios previdenciários, especialmente as aposentadorias, bem como efetuou restrições e ampliação de escopo ao BPC/Loas.

Da Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência)

No primeiro ano de gestão de Jair Bolsonaro a Emenda Constitucional 103/2019 foi promulgada pelo Congresso Nacional e promoveu alterações significativas no sistema previdenciário brasileiro. Em relação às aposentadorias, foi estabelecida idade mínima para o acesso ao benefício, o que não havia até então, de 62 (sessenta e dois) anos para as mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para os homens. Ademais, o tempo de contribuição mínimo

necessário para aposentadoria, antes da referida Emenda, era de 15 (quinze) anos para homens e mulheres, tendo sido aumentado para 20 (vinte) anos apenas no caso dos homens. Foram realizadas também mudanças no âmbito do cálculo do valor dos benefícios, sendo necessário tempo e idade maiores para valor a ser recebido como mais alto, bem como a fixação dos tempos mínimos de 35 (trinta e cinco) anos para mulheres e 40 (quarenta) anos para os homens, para fins de obtenção de aposentadoria integral. Outrossim, além dos requisitos criados que restringem o acesso aos benefícios previdenciários, já que as regras se tornaram mais rígidas, foram aplicadas alterações na fórmula matemática do cálculo do valor dos benefícios, o que tornou mais complexo o acesso ao valor integral por parte dos requerentes. Verificou-se, também, a ampliação de alíquotas de contribuição previdenciária escalonadas de acordo com o valor do salário do trabalhador, de forma progressiva, no sentido de buscar o aumento da arrecadação. As alterações promovidas pela reforma se baseava na visão liberal de contenção do aumento de despesas da previdência pública, com caráter deficitário maior. (Jaccoud, Mesquita e Paiva, 2017).

Partimos do suposto de que, no caso das aposentadorias, com a maior restrição para a concessão do benefício, devido às regras impostas pela Emenda, houve redução no número de novos requerimentos e no número de concessões nos anos subsequentes a 2019, em comparação ao período anterior de 2014 a 2018, com vigência normativa anterior.

Das alterações no BPC/Loas

O Benefício de Prestação Continuada tem seu desenho político frequentemente alterado, a depender da conjuntura política, que pode levar à ampliação ou à redução de seu escopo (Miranda, 2013). O Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996, em 27/11/2019, que ampliava o acesso ao BPC/Loas, de forma a consolidar o critério objetivo de renda familiar *per capta*, para acesso ao benefício, de até ½ (meio) salário mínimo. Em 20/12/2019, o presidente Bolsonaro vetou o referido projeto, alegando que não havia indicativo de fonte de custeio no projeto aprovado (vide mensagem nº 715, de 19/12/19, publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2019). Após o recesso parlamentar, em 23/03/2020 o Congresso derrubou o veto do presidente ao projeto, promulgando a Lei 13.982/2020. Com a promulgação da referida lei, seria necessária regulamentação, por parte do Poder Executivo, para que houvesse a ampliação da faixa de renda para a concessão do BPC/Loas. Ocorre que, reiterando a argumentação utilizada no momento do veto presidencial, o Executivo não regulamenta a Lei e ingressa com ação no Supremo Tribunal

Federal e no Tribunal de Contas da União visando suspender a ampliação. Em 06/04/2020, o Ministro Gilmar Mendes deferiu o pedido liminar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 662, ajuizada pela Advocacia-Geral da União (AGU), suspendendo a eficácia da Lei no que refere à ampliação da faixa de renda para concessão do BPC/Loas, enquanto o Executivo não indicasse a fonte de custeio do investimento a ser gerado, bem como regulamentasse o dispositivo aprovado. Durante o restante de 2020 a liminar foi válida e o governo Bolsonaro não efetivou a regulamentação e a indicação da fonte de custeio, de modo que, em 31/12/2020, o Presidente editou Medida Provisória (MPV 1023/2020), recriando o critério objetivo de ¼ (um quarto) de salário mínimo, para obtenção do benefício, e impedindo a eficácia da Lei anterior aprovada no Legislativo, que surtiria efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, caso houvesse indicação de fonte de custeio e regulamentação. Em conclusão, em junho de 2021, após nova negociação com o Legislativo, Bolsonaro sancionou a Lei 14.176/2021, em 22/06/2021, aprovada no Congresso, que recriou a possibilidade de concessão do BPC/Loas, para pessoas com faixa salarial até ½ (meio) salário mínimo, que comprovassem extrema vulnerabilidade social. Nesse momento, o governo indicou a fonte de custeio do possível aumento de investimento.

Ressalta-se que a conjuntura política era de queda de popularidade, devido ao agravamento da pandemia, no momento da desregulamentação ativa que promoveu a expansão da política do BPC/Loas. A pauta tornou-se oportuna no sentido da tentativa de reversão da queda popularidade para o governo. No final de 2021 e durante o ano de 2022, permitiu-se, diante de casos excepcionais, que a renda familiar de acesso ao BPC/Loas fosse ampliada.

Do auxílio maternidade

O auxílio-maternidade, dentre os três benefícios escolhidos para análise no presente trabalho, é o único que mantém a mesma regulamentação legal de sua criação. Trata-se de benefício de natureza previdenciária, com duração de 120 (cento e vinte), previsto na Lei 8.213/1991, que possui critério objetivo de comprovação da maternidade, da adoção, ou oriunda de guarda judicial, desde que a requerente possua qualidade de segurada contribuinte do INSS. No âmbito do referido benefício verificar-se-á a incidência de desmantelamento da política pública, em razão de contexto político autoritário do governo Bolsonaro.

A tabela abaixo dispõe acerca da cronologia das ações ativas, omissivas e de

desregulamentação efetivadas durante o governo Bolsonaro.

Tabela 1. Cronologia das ações ativas, omissivas e de desregulamentação efetivadas durante o governo Bolsonaro.

Cronologia das ações

1º de janeiro de 2019	Extinção do Ministério da Previdência Social, por meio da edição da MPV 870.
13 de novembro de 2019	Promulgação da Emenda Constitucional 103 (Reforma da Previdência)
27 de novembro de 2019	Aprovação do PLP 55/1996 pelo Congresso Nacional
20 de dezembro de 2019	Veto do Presidente Bolsonaro ao PLP 55/1996
23 de março de 2020	Derrubada do veto presidencial pelo Congresso Nacional e promulgação da Lei 13.982/2020.
06 de abril de 2020	STF defere liminar do Executivo para suspender a eficácia da Lei 13.982/2020 (ADPF 662).
31 de dezembro de 2020	Bolsonaro editou a Medida Provisória 1023 que manteve a faixa de renda de acesso ao BPC/Loas em até ¼ de salário mínimo.
22 de junho de 2021	Sanção da Lei 14.176/2021.

Justifica-se, dessa maneira, a referida abordagem e o método descritivo dos dados anuais de benefícios requeridos e concedidos, no período de 2014 a 2022, já que se faz possível analisar, através do número de requerimentos dos brasileiros se houve aumento ou diminuição no acesso aos direitos oriundos dos benefícios, considerando o processo de desregulamentação ativa promovida pelas alterações legislativas que modificaram requisitos para as regras de concessão das aposentadorias e do BPC/Loas, bem como, através do número de benefícios concedidos, avaliar se houve impacto direto na efetivação dos

benefícios, considerando a considerando a relevância temática social dos benefícios assistenciais e previdenciários que possuem proteção do poder constituinte originário, referendado pelos legisladores constituintes da Carta Magna da República de 1988.

Da extinção do Ministério da Previdência Social

No primeiro dia de governo, o Presidente Bolsonaro editou a Medida Provisória 870 de 1 de janeiro de 2019, que estabeleceu a organização administrativa dos Ministérios da gestão. A referida norma exclui o Ministério do Trabalho e Previdência Social, de forma que, conforme o artigo 31, inciso X da norma previu que a Previdência se estabelecia como uma Secretaria do Ministério da Economia. O Ministério foi recriado apenas no final do governo, em reforma administrativa promovida pela Medida Provisória 1058 de 27 de julho de 2021, que criou o Ministério do Trabalho e Previdência.

Constata-se, portanto, que a Previdência Social, durante todo o governo Bolsonaro, não se constituiu como Ministério único, em razão de decisão ativa e direta do Presidente, já que editou Medidas Provisórias para promover as alterações em relação ao tema, o que pode caracterizar ausência de relevância temática por parte da gestão. Ademais, infere-se que houve processo de desregulamentação ativa direta, considerando a natureza das Medidas Provisórias, de competência exclusiva do Presidente da República.

Dados consolidados e Resultados

O presente trabalho apresenta como parâmetros a serem analisados os dados anuais dos benefícios assistenciais e previdenciários (Aposentadoria, BPC/Loas e Auxílio Maternidade), requeridos e concedidos, entre 2014 e 2022, extraídos através do SUIBE, para fins de análise do desmantelamento das referidas políticas no período compreendido entre 2019 e 2022, que constitui a gestão de Jair Bolsonaro.

Na realidade prática brasileira, durante a gestão Bolsonaro, podem ser citados como exemplos desse desmantelamento sugerido pelos autores: i) a extinção do Ministério da Previdência Social, através da MPV 870, editada por Bolsonaro, transferindo a competência do tema para o então Ministério da Economia; ii) o desmantelamento por desregulamentação ativa do BPC/Loas e do sistema previdenciário, especialmente as aposentadorias, com a alteração de regras de concessão, tempo de contribuição e idade mínima; e iii) após as

alterações que restringiram o escopo de acesso BPC/Loas até 2021, com participação ativa do governo, a desregulamentação que visou ampliar o acesso ao benefício em 2022, ano eleitoral em que Bolsonaro disputou a reeleição, e que, conforme indicam os autores, pode ser apontada como ação que visava aumento de popularidade por parte de gestor populista liberal.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de benefícios requeridos no intervalo entre 2014 e 2019, considerando a espécie de cada benefício.

Tabela 2. Quantidade de benefícios requeridos entre 2014 e 2022

	ESPÉCIE DE BENEFÍCIO REQUERIDO		
ANO DE REQUERIMENTO	*Aposentadoria*	*BPC/Loas*	*Aux. Maternidade*
2014	**2.227.697**	**696.794**	**803.966**
2015	**2.258.029**	**565.145**	**729.444**
2016	**2.439.708**	**764.741**	**876.263**
2017	**2.985.114**	**718.140**	**892.100**
2018	**3.226.041**	**676.376**	**934.968**
2019	**2.205.090**	**852.481**	**973.668**
2020	**1.581.957**	**682.265**	**966.053**
2021	**1.783.453**	**1.029.959**	**1.177.620**
2022	**1.869.372**	**1.334.596**	**1.170.231**

Fonte: SUIBE (2025).

O método de análise descritiva permite o exame comparativo que indica a verificação da existência ou não de alguma modalidade de desmonte dessas políticas públicas. Nesse sentido, ao analisar o número de requerimentos solicitados faz-se possível dimensionar o grau de expectativa de acesso aos benefícios, por parte dos cidadãos, sendo indicador importante para o exame ora pretendido.

No que se refere às aposentadorias, os dados extraídos apontam crescimento contínuo de número de requerimentos anuais entre 2014 e 2018, cuja tendência pode ser indicada pela inversão da pirâmide etária no Brasil que consolida maior número de idosos a cada ano (ARRUDA, 2021, p.37). As aposentadorias possuem relação direta com a idade mais avançada, considerando que esta constitui pressuposto para sua concessão.

A variação do crescimento do número de requerimentos de aposentadoria entre 2014 e 2018 é 44% positiva, o que indica demanda social crescente durante todo o período. Sem embargo, a partir de 2019 os dados relativos aos requerimentos de aposentadoria, quando comparados ao período de governos anteriores, apontam queda expressiva, alcançando o menor número de toda a extração supracitada no ano de 2020.

Evidencia-se, através da análise dos dados, que a desregulamentação ativa, conforme conceituam Hancher e Moran (1989), provocada quando ocorre alteração das normas de efetivação ou implementação de determinada política, causou impacto direto na expectativa social de acesso ao benefício de aposentadoria já em 2019, acompanhando-se nos demais anos da gestão Bolsonaro.

No caso das regras de concessão das aposentadorias no Brasil, a Emenda Constitucional 103/2019, promulgada no segundo semestre do primeiro ano da gestão de Bolsonaro, estabeleceu forte mudança de paradigma no sentido de acesso a esta espécie de benefício, considerando que houve a instituição de dois requisitos para o acesso ao benefício: instituição de idade mínima e tempo de contribuição maior.

A variação dos dados entre o ano de 2018 e 2019 é 31% negativa, o que aponta que a expectativa social é acompanhada pela ideia dominante de mercado liberal que se caracteriza pela lógica de contenção de possíveis despesas, por parte do governo.

Quando a comparação é realizada entre os anos de 2018 e 2020, consolida-se a queda de 51% no total de pedidos de aposentadoria, por parte dos cidadãos brasileiros, o que aponta dificuldade no acesso à tentativa de concessão do benefício, e restrições concretas geradas pelas alterações de regras de acesso às aposentadorias.

No caso do desmantelamento das aposentadorias, tendo como base de dados a extração de benefícios requeridos, verifica-se pertinência, considerando a redução substancial nos valores de 2019 a 2022, em comparação ao período anterior de 2014 a 2018, com

tendência de desmantelamento da política pública durante o governo Bolsonaro, bem como podendo ser evidenciado pela desregulamentação ativa, provocada pelas alterações legislativas de regras de concessão do benefício, sobretudo pela a promulgação da Emenda 103/2019.

Em relação ao BPC/Loas, verifica-se que no período anterior e durante o governo Bolsonaro ocorreram variações percentuais positivas e negativas em relação ao número de requerimentos solicitados. O menor valor anual extraído de pedidos iniciais do BPC/Loas se deu em 2015, ao passo que o maior valor foi registrado em 2022, último ano da gestão Bolsonaro. Como forma de comparação, entre 2018 e 2019 houve variação positiva de 26%, o que sugere que no primeiro ano de governo não foi possível identificar, por este parâmetro, que houve expectativa social de corte ou de restrição de acesso a esse benefício.

Ressalta-se, no entanto, que no final do ano de 2019 iniciou-se o processo de excessiva desregulamentação ativa, conforme Hancher e Moran (1989) avaliam, do BPC/Loas. A aprovação do PLP 55/1996 pelo Congresso Nacional foi uma tentativa de ampliação das faixas de renda de acesso ao benefício. Ocorre que no final do mesmo ano o Presidente Bolsonaro vetou a referida medida, interferindo diretamente na possibilidade de maior alcance de espectro social do BPC/Loas, o que configura a primeira ação direta de seu governo de desregulamentação ativa.

Com a derrubada do veto do presidente Bolsonaro ao PLP 55/1996, que ampliava o acesso de faixa de renda para concessão do benefício, a ação do governo se caracteriza nesse instante pela omissão. A Lei promulgada pelo Congresso não foi regulamentada pelo Executivo, com a argumentação formal de que não havia fonte de custeio no projeto, mas também política, de necessidade de conduta fiscal austera para limitar o aumento de eventual gasto público, sobretudo por Bolsonaro representar, naquela ocasião, o rompimento político com governos de cunho ideológico mais à esquerda derrotados no pleito de 2018 (SILVA, 2018).

Já na comparação dos dados entre 2019 e 2020, os efeitos da desregulamentação ativa e da omissão do governo Bolsonaro podem ser indicados através da variação negativa de 20% dos requerimentos de BPC/Loas. Ou seja, sugere-se que a ação de vetar a possibilidade de aumento das faixas de renda e a inação de regulamentação da Lei promulgada pelo Congresso impactou de forma direta na expectativa social de concessão deste benefício, além da edição

de MPV no último dia de 2020 que manteve a faixa de renda de acesso ao BPC/Loas em ¼ de salário mínimo, para que não a eficácia da Lei promulgada se mantivesse suspensa.

Conforme analisam Gomide, Silva e Leopoldi (2023, p. 119), durante o governo Bolsonaro o processo de desmantelamento do BPC/Loas se caracteriza pelas seguintes formas de desmantelamento: ativo e por omissão. Em 2020, segundo os dados extraídos, infere-se que a análise sustentada pelos autores é fundamentada.

Em 2021, após articulação com o Congresso Nacional, o Governo Bolsonaro sancionou a Lei 14.176/2021, que ampliou a possibilidade de acesso ao BPC/Loas para famílias que comprovem vulnerabilidade extrema, para ½ salário mínimo de renda *per capta*. Como consequência, os dados comparados entre 2020 e 2021 indicam variação positiva de 50%. Ou seja, infere-se que a expectativa social de acesso ao BPC/Loas cresceu consideravelmente a partir de 2021, através do processo de desregulamentação ativa promovido pelo governo. Em uma comparação entre 2018 e 2021, a variação cresceu para 52%.

Considerando que a Lei 14.176/2021, que possibilitou a ampliação da faixa de renda de concessão do BPC/Loas, foi sancionada em junho de 2021, os seus efeitos foram identificados de forma plena em 2022, quando vigeu durante todo o ano. Entre 2021 e 2022 houve crescimento de 29% do número de requerimentos iniciais solicitados pelos brasileiros, de modo que em todo o período analisado no presente trabalho, é em 2022 que os dados extraídos de pedidos de BPC/Loas apontam o maior valor total.

Percebe-se, assim, que a desregulamentação ativa no sentido de ampliar o acesso do benefício gerou impacto direto na expectativa social de concessão. No caso do crescimento vertiginoso de requerimentos de BPC/Loas em 2021 e 2022, conforme sustentam Gomide e Silva (2024), a explicação pode se dar através da análise do benefício político que o gestor populista pode adquirir tendo em vista sua linha de ação.

A Lei 14.176/2021 pode, segundo a análise dos autores, ter sido instrumento, por parte do governo, de estabelecer possível benefício político, considerando que Bolsonaro foi candidato à reeleição em 2022 e que em 2019 e 2020 estabeleceu política antagônica à da ampliação da faixa de renda, mesmo durante o auge da pandemia de Covid-19. Na análise de risco proposta por Gomide e Silva (2024), o cálculo político do gestor populista pode influenciar diretamente na tomada de decisão que vise menor custo e maior benefício.

Com relação à excessiva desregulamentação ativa, no que se refere às regras de concessão do BPC/Loas, considerando a base de dados de número de requerimentos, faz-se pertinente, considerando a variação negativa de 20% em 2020, na comparação com 2019. Ademais, a conduta omissiva de Bolsonaro na ausência de regulamentação da Lei promulgada pelo Congresso, após seu veto, constitui impacto direto na referida queda apontada na extração. Infere-se, também, que o caráter populista de Bolsonaro impactou diretamente na alteração completa da condução da política do BPC/Loas, a partir da Lei 14.176/2021, que ampliou a possibilidade de faixa de renda para concessão do benefício, o que se traduz no crescimento de 50% dos requerimentos entre 2020 e 2021 e de 29% entre 2021 e 2022.

No que se refere ao benefício previdenciário de auxílio-maternidade, os dados seguem tendência de menores variações, sobretudo quando comparados aos dados extraídos das aposentadorias e do BPC/Loas. Entre 2018 e 2019, verifica-se variação positiva de 4% do número de solicitações dos cidadãos. Na comparação subsequente, ocorreu decréscimo de 0,7% do número de requerimentos. No intervalo compreendido entre 2020 e 2021, verifica-se variação positiva de 22%, e na comparação entre 2021 e 2022 estabelece-se redução de 0,6% do número de pedidos iniciais. Esta incidência pode se justificar pelo fato de se constituir como o único benefício dentre os analisados no presente trabalho que não foi submetido ao processo de desregulamentação ativa direta por parte do governo.

A natureza que constitui o auxílio-maternidade é objetiva: há necessidade de comprovação de maternidade, bem como da manutenção da qualidade de segurada da Previdência Social. Ademais, constitui benefício temporário, com duração de 120 (cento e vinte), conforme prevê a Lei 8.213/1991. Dessa maneira, o objeto do auxílio-maternidade se compõe por fator objetivo que não teve suas premissas de concessão alteradas durante a gestão.

Conclui-se, dessa maneira, que o contexto autoritário do governo Bolsonaro não ocasionou desmantelamento do auxílio-maternidade, tendo como base de dados a extração do número de requerimentos iniciais anuais considerando que houve crescimento de pedidos em relação ao período anterior e que não houve desregulamentação ativa por parte do governo em nenhum período da gestão Bolsonaro.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de benefícios concedidos no intervalo entre

2014 e 2019, considerando a espécie de cada benefício.

Tabela 3. Quantidade de benefícios concedidos entre 2014 e 2022

	ESPÉCIE DE BENEFÍCIO CONCEDIDO		
ANO DE REQUERIMENTO	*Aposentadoria*	*BPC/Loas*	*Aux. Maternidade*
2014	**959.977**	**344.887**	**631.688**
2015	**892.602**	**279.825**	**561.451**
2016	**1.104.335**	**357.165**	**642.780**
2017	**1.203.456**	**334.246**	**645.102**
2018	**1.048.275**	**313.258**	**608.481**
2019	**1.119.315**	**294.145**	**609.835**
2020	**949.646**	**266.795**	**550.315**
2021	**1.013.100**	**400.244**	**607.886**
2022	**1.155.998**	**691.660**	**628.796**

Fonte: SUIBE (2025)

O exame dos dados referentes à quantidade de aposentadorias concedidas anualmente entre 2014 e 2022 sugere, dentre as três espécies de benefícios ora analisados, o maior número absoluto. Inicialmente, portanto, cabe destacar que, de acordo com a lógica liberal de contenção dos gastos públicos e enfraquecimento de determinadas políticas, conforme conceituam Gomide, Silva e Leopoldi (2023), o governo decidiu por alterar as regras de concessão de aposentadorias, já que possuem natureza de benefício previdenciário permanente e constituem despesa obrigatória, conforme prevê a Constituição.

No caso do governo Bolsonaro, a alteração das regras se deu através da Emenda Constitucional 103/2019, que estabeleceu mudanças significativas no sistema previdenciário brasileiro. Ressalta-se, entretanto, que as modificações não foram restritas aos requisitos de

concessão de aposentadorias, mas afetaram, também, o cálculo dos valores dos benefícios. Ou seja, a intenção da contenção de despesas que o governo Bolsonaro teve como intenção na execução da Reforma da Previdência objetivou dois referenciais: i) a eventual contenção do aumento de número de benefícios a serem concedidos e; ii) a redução dos valores médios de aposentadorias, considerando a natureza permanente do benefício, o que diminuiria o potencial valor global a ser gasto pelo Executivo.

Os efeitos da Reforma da Previdência que foi promulgada no final de 2019 têm impacto direto no número de concessões de aposentadoria no ano seguinte, 2020. A maior redução percentual de novas aposentadorias, durante o intervalo ora analisado, ocorreu na comparação entre 2019 e 2020, com variação negativa de 15% de concessões. Percebe-se, portanto, que a desregulamentação ativa, preconizada por Hancher e Moran (1989), promovida pelo governo Bolsonaro na articulação das alterações de regras do sistema previdenciário brasileiro se mostrou efetiva na referida redução. Ou seja, a expectativa social de redução do acesso ao benefício, indicada na análise anterior de redução do número de requerimentos solicitados, foi acompanhada simultaneamente no sentido da variação negativa dos benefícios efetivamente concedidos em 2020.

Na comparação entre os anos de 2020 e 2021 há variação positiva do número de novas aposentadorias, representando esta 6,6%. No entanto, em valores absolutos, o exercício de 2021 efetivou mais aposentadorias apenas que 2014 e 2015. Dessa forma, considerando a inversão da pirâmide etária pátria, verifica-se que a tentativa de contenção de despesas obrigatórias foi bem sucedida, reforçando, assim, a argumentação da incidência de desmantelamento por desregulamentação ativa. Quando a referência é a comparação entre 2019 e 2021, para fins de avaliação dos efeitos promovidos pela Reforma, já que a mesma foi efetivada no fim de 2019, há variação negativa de 9,4%.

Em uma análise entre 2021 e 2022, há variação positiva de 14% de novas aposentadorias. Quando o exame comparativo é em relação a 2019, para fins de efeito da variação a partir da Reforma, o aumento é de 3,2%. Dessa maneira, indica-se que a EC 103/2019 foi um instrumento eficaz, segundo a lógica liberal de governo, para frear o aumento das despesas públicas nas aposentadorias, considerando que apenas em 2022, ano eleitoral, verificou-se discreto aumento em relação ao último ano pré-Reforma. Sustenta-se, assim, que a desregulamentação ativa promovida pelas alterações das regras de concessão e formas de cálculo de novos benefícios foi uma forma efetiva de desmantelamento da política

pública previdenciária no país.

No que se refere à análise de dados do BPC/Loas que, dentre as três espécies de benefícios, é a que teve maior intervenção, por meio da desregulamentação ativa, inclusive, direta do Presidente Bolsonaro, os dados indicam redução de concessões nos dois primeiros anos de seu mandato (2018 e 2019) e crescimento vertiginoso em 2021 e 2022. Na comparação entre 2018 e 2019, ocorreu redução de 6% do número de novas concessões e, na análise em números absolutos, o ano de 2019 apenas apresentou valores maiores que 2015, o que indica, já no primeiro ano de governo, redução de gastos em comparação a outros exercícios, da execução da política do BPC/Loas.

O ano de 2019, por parte do governo Bolsonaro, se caracteriza fortemente pela desregulamentação ativa na política do BPC/Loas. O Presidente vetou o aumento da faixa de renda das famílias, que havia sido aprovado pelo Congresso Nacional, de tal modo que este impacto foi dimensionado no ano de 2020. A redução de 9,3% na comparação entre 2019 e 2020 consolidou, em valores absolutos, a menor concessão anual de BPC/Loas de toda a série de dados extraída, no ano de 2020.

A desregulamentação ativa direta promovida por Bolsonaro em 2019, de caráter liberal, pôde ser verificada através dos dados de concessão do BPC/Loas, sobretudo, no exercício de 2020. Ademais, verifica-se que o desmantelamento por omissão, conforme preconizam Gomide, Silva e Leopoldi (2023), de Bolsonaro na ausência de regulamentação do PLP 55/1996, aprovado pelo Congresso Nacional, cujo veto foi derrubado, impactou diretamente no resultado das concessões no ano de 2020, conforme apontam os dados extraídos.

Os efeitos das alterações promovidas em junho de 2021, ampliando a possibilidade de critério de faixa de renda *per capta* para acesso ao BPC/Loas, gerou efeitos diretos no número de benefícios concedidos em 2021 e 2022. Na comparação entre 2020 e 2021, há variação percentual positiva de 50%, ao passo que na comparação entre 2021 e 2022, o aumento foi de 72%. Os dados absolutos de concessão do BPC/Loas têm maiores valores nos respectivos anos, alcançando em 2022 a maior quantidade de toda a extração anual dos dados.

Vale ressaltar que houve alteração antagônica da política do BPC/Loas durante o governo Bolsonaro. Ao passo que nos dois primeiros anos de governo, a lógica implementada foi a da austeridade fiscal e da tentativa de coibir o aumento das despesas oriundas de novos

benefícios, a partir de junho de 2021 o governo adotou visão expansionista da política pública de concessão do BPC/Loas. Bauer et al (2021) avaliam que os líderes populistas autoritários se guiam pela lógica de busca de popularidade. Ademais, Gomide e Silva (2024) sustentam que esses líderes baseiam a sua ação através do cálculo político de retorno e de resultado, já que a avaliação é de incentivo ao personalismo extremo.

Conclui-se, assim, que o desmantelamento ativo e por omissão se traduz nos dados ora apresentados na extração referentes à concessão de BPC/Loas, durante o governo Bolsonaro, considerando que a alteração das regras, tanto no sentido restritivo como no expansionista, geraram impacto direto negativo e, posteriormente, positivo nos novos benefícios. Ademais, a literatura de líderes populistas autoritários sustenta a possibilidade da mudança radical da lógica da política implementada na execução do BPC/Loas, visando o aumento de popularidade para as eleições de 2022.

Em relação ao benefício previdenciário de auxílio-maternidade, os dados apontam crescimento e redução de valores em todo o período extraído pela base de dados, não havendo parâmetros comparativos eficazes, sobretudo quando relacionados aos dados de concessão de aposentadorias e BPC/Loas, que sofreram processo de desregulamentação ativa.

Entre 2018 e 2019, verificou-se variação positiva de 0,2% do número de novos benefícios de auxílio-maternidade. Entre 2019 e 2020, os dados apontam redução de 9,7%, acompanhada de variação positiva de 10% entre 2020 e 2021. Entre 2021 e 2022 houve incidência de variação positiva de 3% de novos benefícios.

A natureza do benefício de auxílio-maternidade se distingue das aposentadorias e do BPC/Loas. Constitui benefício temporário, com duração de 120 (cento e vinte), conforme prevê a Lei 8.213/1991, e possui o requisito da maternidade como critério objetivo de concessão.

Nesta análise, sugere-se que aconteceu o desmonte das políticas previdenciárias e assistenciais por meio da diminuição do acesso a aposentadorias, ao BPC/Loas e ao auxílio maternidade, em virtude das alterações legislativas significativas promovidas durante o governo Bolsonaro (1. promulgação da Emenda Constitucional 103/2019; 2. Lei 14.176/2021, que alteraram, respectivamente, o sistema de previdência social no Brasil, e as regras de concessão do BPC/Loas; e 3. extinção do Ministério da Previdência Social, através da .Medida Provisória (MPV) 870 de 1º de janeiro de 2019).

Conclusões

O *policy dismantling* é um processo oriundo da desconstrução da agenda política do estado de bem-estar social, a partir dos anos 1980, que é substituída por ideais liberais continuamente crescentes. No caso do Brasil, a partir da década de 1990 a noção de desmantelamento de políticas públicas sociais se fortalece entre os agentes políticos pátrios, alcançando seu ápice durante o governo Jair Bolsonaro (2019-2022), com características, conforme a leitura de Gomide e Silva (2024), de líder populista autoritário liberal, cuja gestão foi conduzida no âmbito das políticas sociais por uma visão ideológica de austeridade econômica, que embasou o processo de desmantelamento nestas áreas (Oliveira e Fernandez, 2021).

Sustenta-se que a *expertise* do planejamento e da execução das políticas previdenciárias e assistenciais foi substituída pela força de trabalho legalista, com lógica e dimensão de corte de gastos, conforme Bersch e Fukuyama (2023) preveem como método utilizado pelos líderes autoritários liberais. A ação política ativa de extinção do Ministério pode ser analisada, conforme sugerem Hacker e Pierson (2019), como desmantelamento do sistema de *feedbacks* da política pública, que norteia a sua resiliência, já que, os mecanismos consolidados dessa agenda foram transferidos para outro espaço com relevância e abordagem temática distinta.

O desmantelamento, na realidade brasileira, e considerando as políticas analisadas no presente trabalho, oriundas de benefícios assistenciais e previdenciários, operacionalizados pelo INSS, ocorreu por meio: i) da desregulamentação ativa, através das alterações diversas promovidas durante o governo para alterar as regras de concessão e os requisitos para acesso aos benefícios assistenciais e previdenciários. Dentre as mesmas, apontam-se a Emenda Constitucional 103/2019, que alterou as regras de concessão das aposentadorias, a edição das Medidas Provisórias 870 e 1023 pelo Presidente da República, que, respectivamente, extinguiram o Ministério da Previdência Social em janeiro de 2019, e que delimitaram renda familiar *per capta* de ¼ (um quarto) de salário mínimo, como requisito de acesso ao BPC/Loas em 2021, após veto do Presidente ao projeto aprovado pelo Congresso Nacional em 2020; ii) do desmantelamento por omissão ou abstenção, provocado por ausência de regulamentação, por parte do Executivo, do PLP 55/1996, promulgado pelo Congresso

Nacional em um contexto de ampliação da vulnerabilidade social e econômica, após veto do presidente Bolsonaro que impediu a ampliação a renda familiar *per capta* para acesso ao BPC/Loas em 2019 e 2020, e: iii) da alteração de linha de direcionamento da política pública do BPC/Loas, para o sentido de expandir a faixa de renda de acesso ao benefício, em junho de 2021, consolidando a excessiva desregulamentação ativa no BPC/Loas durante o governo Bolsonaro, em contexto de tentativa de reeleição no ano subsequente, busca de popularidade e cálculo político de riscos e benefícios, característico de líderes populistas-autoritários.

Referências

ARRUDA, Camila Rabelo de Matos Silva. **Os impactos das alterações das leis nas políticas do RIOPREVIDÊNCIA**. 1. ed. Londrina: Thoth, 2021.

BACHRACH, P.; BARATZ, M. S. Two faces of power. **The American Political Science Review**, v. 56, n. 4, p. 6, 1962.

BAUER, M.W.; GREEN-PEDERSEN, C.; JORDAN, A. Policy dismantling. **Journal of European Public Policy**, Speyer, v. 19, n. 5, p. 1-11, mar. 2019.

BAUER, M. W. et al. **Dismantling public policy: preferences, strategies and effects**. 1. ed. Oxford: Oxford University Press, p. 2-8, 2012.

BAUER, M. W.; PETERS, B. G.; Pierre, J.; YESILKAGIT, K.; BECKER, S. **Democratic Backsliding and Public Administration: How Populists in Government Transform State Bureaucracies**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.

BERSCH, K.; FUKUYAMA, F. Defining Bureaucratic Autonomy. **Annual Review of Political Science**, v. 26, p. 213–232, jun. 2023.

BRASIL. Medida Provisória n. 870, de 1 de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Lex: Coletânea de Legislação e Jurisprudência, São Paulo, v. 48, p. 3-4, jan./mar. 1984.

CECHINEL, A. et al. Estudo/Análise documental: uma revisão teórica e metodológica. **Criar educação**, Criciúma, v. 5, n.1. Disponível em https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/criaredu/article/view/2446/2324

DRAIBE, S. A política social no período FHC e o sistema de proteção social. **Tempo Social**, Campinas, v. 15, n. 2, nov. 2003.

GOMIDE, Alexandre de Avila; SILVA, Michelle Morais de Sá e; LEOPOLDI, Maria Antonieta. **Políticas Públicas em Contexto de Retrocesso Democrático e Populismo Reacionário: Desmontes e Reconfigurações**. 1.ed. Brasília: Ipea, p.13-39, 2023.

HACKER, J. S.; PIERSON, P.. Policy Feedback in an Age of Polarization. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**. v. 685, n. 1, p. 8–28, set. 2019.

HANCHER, L.; MORAN, M. Introduction: regulation and deregulation. **European Journal of Political Research**, Leyden, v.17, n. 2, p. 129–136, mar. 1989.

JACCOUD, L. de B.; MESQUITA, A. C. S.; PAIVA, A. B. de. **O BPC: dos avanços na seguridade aos riscos da Reforma da Previdência**. Ciência e Saúde Coletiva, v. 22, n. 11, p. 3499-3504, 2017.

MIRANDA, G. L. **O ciclo de política como campo estratégico: o caso do Benefício de Prestação Continuada**. Dados, v. 56, n. 2, p. 439-482, 2013.

MORAN, M.; PROSSER, T. **Privatisation and Regulatory Change in Europe**. 1.ed. Buckingham: Open University Press, p. 9-12, 1994.

OLIVEIRA, V. E.; FERNANDEZ, M. Política de saúde no governo Bolsonaro. *In*: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. (orgs). **Governo Bolsonaro: Retrocesso democrático e degradação política**: 1. ed. Belo Horizonte. Autêntica, 2021, p.287-301.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D., GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Criciúma, v. 5, n. 1, p. 1-15, jul. 2009.

SILVA, Fabricio Pereira da. O fim da onda rosa e o neogolpismo na América Latina. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 165-178, 2018.

SILVA, M. M. S.; GOMIDE, A. A. **Public Policy in Democratic Backsliding. HowIlliberal Populists Engage With the Policy Process**. Cham: Palgrave Macmillan, p. 1-31, 2024.